

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio, Edição 2020, em suas versões impressa e digital, para estabelecer que o Enem não poderá ser aplicado antes do término do ano letivo pelas escolas públicas que ofertam ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Exame Nacional do Ensino Médio, Edição 2020, em suas versões impressa e digital, não poderá ser aplicado antes do término do ano letivo pelas escolas públicas que ofertam ensino médio, inclusive se o término do ano letivo for adiado para o ano civil de 2021.

§ 1º Após o término do período de isolamento social necessário ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, o Ministério da Educação, em diálogo com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Conselho) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), estabelecerá um prazo para que as escolas públicas que ofertam ensino médio procedam a reorganização do calendário escolar, respeitada a carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a gestão democrática do ensino público.

§ 2º As escolas públicas que ofertam ensino médio, respeitado o prazo disposto no § 1º, devem comunicar o novo calendário escolar ao Ministério da Educação, na forma do regulamento.

§ 3º O cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio, Edição 2020, em suas versões impressa e digital, estabelecerá prazo de no mínimo 30 (trinta dias) para:

I - justificativa de ausência no Enem 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020;

II - inscrições no Enem 2020 e pagamento da taxa de inscrição.

Art. 2º O Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, facilitará o processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020, e isentará do pagamento da taxa de inscrição todos os estudantes que cursaram o último ano do ensino médio em escolas das redes públicas de educação básica, ou em escolas privadas na condição de bolsistas integrais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SF/2018/20456-60


JUSTIFICAÇÃO

O INEP/MEC, apesar dos impactos da pandemia do COVID-19 na área da educação, publicou o Edital nº 25, de 30 de março de 2020, contendo o cronograma do ENEM 2020 (impresso); e o Edital nº 27, de 30 de março de 2020, contendo o cronograma do ENEM 2020 (digital). Os dois editais estabelecem o período de 06 a 17 de abril para justificativa de ausência no ENEM 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no ENEM 2020; o período de 11 a 22 de maio para inscrições no ENEM 2020; e o período de 11 a 28 de maio para pagamento da taxa de inscrição. Ainda de acordo com os editais, o ENEM impresso será aplicado dias 01 e 08 de novembro de 2020; e o ENEM digital será aplicado dias 11 e 18 de outubro.

Ocorre que muitos estudantes terão dificuldade até mesmo de solicitar isenção da taxa de inscrição e de realizar as inscrições no ENEM 2020, devido às medidas de isolamento social vigentes nos Estados e Municípios em decorrência da pandemia do COVID-19. Pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), referentes a informações do ano de 2018, mostra que apenas 67% dos domicílios no país têm acesso à internet. Para agravar o quadro, muitos locais que os estudantes poderiam buscar para acessar a internet e solicitar isenção da taxa de inscrição ou realizar a inscrição no ENEM 2020 estão fechados em virtude das medidas de isolamento social e poderão continuar fechados durante os próximos meses.

Além disso, não sabemos se será possível, em especial nas escolas públicas que oferecem o ensino médio, concluir o ano letivo antes das datas previstas para a aplicação do ENEM digital e do ENEM impresso, de modo que o atual cronograma do ENEM 2020 poderá prejudicar milhares de estudantes que almejam ingressar na educação superior através do ENEM e do SISU. O próprio Conselho Nacional de Educação, em matéria publicada no portal do MEC no último dia 31 de março de 2020, ressalta:

“É preciso sempre esclarecer que, no processo de reorganização do calendário escolar, o ano letivo pode, em situações determinadas e para efeito de reposição de aulas e atividades, não coincidir com o ano civil. No processo de reorganização dos



SF/2018/020456-60

calendários escolares, é fundamental que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas preservando a qualidade de ensino.”

Para o Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED, por sua vez, a manutenção do calendário publicado, especialmente das datas de aplicação do ENEM 2020, deverá ampliar as desigualdades entre os estudantes do Ensino Médio que almejam, através do ENEM e do SISU, ingressar na educação superior, mesmo se consideradas as soluções e ferramentas que estão sendo implantadas nas redes privadas e públicas para minimizar as perdas do período de suspensão das aulas presenciais, uma vez que muitos estudantes brasileiros, em especial os mais carentes, não têm acesso aos meios necessários para acompanhar atividades de Educação a Distância.

Em Nota Oficial publicada no portal do MEC no último dia 01 de abril de 2020, intitulada “Esclarecimentos sobre a realização do Enem 2020”, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) tenta defender o cronograma publicado, com foco na complexidade do processo de realização das diversas etapas do ENEM, mas em nenhum momento reconhece que esse cronograma pode prejudicar milhares de estudantes do Ensino Médio, em especial das escolas públicas, que muito provavelmente não terão finalizado o ano letivo quando dá aplicação do ENEM, caso as datas constantes no cronograma sejam mantidas.

Cabe ao parlamento brasileiro dialogar com os anseios de milhares de estudantes do ensino médio, em especial neste contexto, de calamidade pública e emergência em saúde pública de importância internacional, de modo a impedir que a aplicação do ENEM 2020, tal como definida pelo INEP/MEC, signifique o aprofundamento das desigualdades educacionais.

Garantir a isenção do pagamento da taxa de inscrição para todos os estudantes que cursaram o último ano do ensino médio em escolas das redes públicas de educação básica, ou em escolas privadas na condição de bolsistas integrais, também é uma medida muito importante, que dialoga com os impactos econômicos da pandemia do COVID-19 na vida de milhões de famílias brasileiras, impactadas pelo crescente desemprego ou pela redução da renda familiar.



SF/2018/020456-60

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

|||||
SF/20180.20456-60